



Almeirim
GOVERNO MUNICIPAL

Reconstruindo Almeirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 208 / 2021-GAB/PMA, 13 de Abril de 2021.

PUBLICADO EM: 15 / 04 / 2021.


ESCRITURÁRIO

Dispõe sobre a Constituição da Comissão de Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Almeirim e Dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, Prefeita Municipal de Almeirim/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V, do Art. 89, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a natureza intrínseca dos direitos e dos deveres dos Servidores da Administração Pública Municipal;

Considerando a necessidade de avaliação e aplicação das disposições estatutárias em decorrência de faltas cometidas por Servidores municipais;

Considerando a prerrogativa de sindicância pela Comissão de Processo Administrativo, preceituada no artigo 224, da Lei Municipal nº 151, de 31 de janeiro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a **Comissão de Processo Administrativo** da Prefeitura Municipal de Almeirim, com a finalidade de receber denúncias, analisar e julgar as ações faltosas, omissões e demais atos que onerem prejuízo financeiro, patrimonial ou moral à Administração, provocados por Servidores Efetivos do Poder Executivo Municipal, composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: **Fabício Silva Alves** – CPF. Nº 681.094.312-91;

II – Secretário: **José Willens Ferreira Santos** – CPF. Nº 354.886.112-15;

III – Membro: **Francisco Lisboa Silva** – CPF. Nº 469.932.582-34.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - Os processos administrativos e as sindicâncias devem resguardar os direitos do Servidor e garantir à administração, configurando-se em clima de segurança e legalidade.

§ 2º - Nenhum servidor será considerado culpado antes de concluído o processo administrativo ou a sindicância.

Art. 2º - As análises e julgamentos mencionados no artigo anterior aquelas definidas como deveres, responsabilidades e proibições ao Servidor, previstas no Código de Ética dos Servidores municipais, Lei nº 151/1992, Lei Orgânica de Almeirim e nas Constituições Federal e Estadual, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Art. 3º - O Servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função, ou a pretexto de exercê-los.

§ 1º - Será punido, na forma da lei, o Servidor, independentemente da função que exerça que violar os direitos constitucionais.

§ 2º - Caberá, unicamente à Prefeita decretar a prisão administrativa dos Servidores que lhes sejam subordinados, omissos na Prestação de Contas de dinheiros públicos sujeitos a sua guarda.

Art. 4º - Aos acusados e litigantes em processo administrativo, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

Art. 5º - Caberá à Procuradoria e Assessoria Jurídica do Município dar apoio técnico jurídico à Comissão, acompanhando todo o andamento do Processo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Dê-se ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita Municipal